

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIÊNIO 1992/1994.

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG., decreta e eu,
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Campina Verde-MG., para o Triênio 1992/1994, discriminado no anexo, integrante desta Lei, estima os recursos globais em Cr\$11.638.500.000,00(Onze bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), assim distribuídos por exercícios:

- Exercício de 1992	1.959.300.000,00
- Exercício de 1993	3.684.700.000,00
- Exercício de 1994	5.994.500.000,00
TOTAL	11.638.500.000,00

e fixa a despesa em igual importância acima.

ART. 2º - A execução do presente Orçamento verificar-se-á, por meio de Orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos desta Lei, na forma estatuída na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugado com o Art. 23, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não atingidos no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

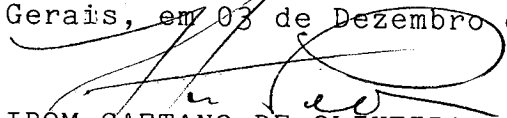
ART. 3º - O Poder Executivo, durante a execução orçamentária, toda vez que for excluir, modificar e incluir novos projetos ao Plano Plurianual de Investimentos deverá ter autorização Legislativa.

ART. 4º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua e periódica.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 03 de Dezembro de 1991.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal